

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

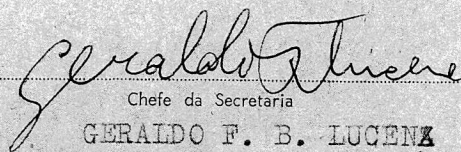
PROC. N.º 1011/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAU

Dia 15/12-69
Hora 13,30
M. M. M. M. M.

AUTUAÇÃO

Aos doito dias do mês de dezembro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação, e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
EVA FERNANDES DE SOUZA contra
EGON ARNONI SCHAEFFER


Chefe da Secretaria
GERALDO F. B. LUCENA

OBJETO: AVISO PRÉVIO, 13ª SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS,
HORAS EXTRAS, DOMINGOS E ANOTAÇÃO NA CP.
Valor: NCr\$ 451,76.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 1011 169
Em 8 / 12 / 69

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos oito dias do mês de dezembro de 1969

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, EVA FERNANDES DE SOUZA

(Reclamante)

balconista, Solteira, Brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua Próspero Mottin, 86 - nesta portador da C.P. — N.º

40924, Série 188, e apresentou a seguinte reclamação contra

EGON ARNONI SCHAEFFER Farmacêutico
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Rua Ramiro Barcellos, 1947 - nesta
(Rua e número)

Que ingressou nos serviços do reclamado em 3/10/69 e foi despedida sem justa causa, em 5.12.69.

Que trabalhava 9 horas por dia, até 26.11., quando seu horário de trabalho foi reduzido para 4 horas diárias.

Que recebeu por seus serviços no primeiro mês, NCr\$ 40,00, e outrotanto para o segundo mês. Que em 5 domingos trabalhou 4 horas.

Que além disto nada recebeu, ao ser despedida.

Assim reclama-

Aviso prévio	NCr\$	141,60
Diferença salarial.....	NCr\$	205,00
13º salário proporcional	NCr\$	35,40
Férias proporcionais	NCr\$	23,61
Horas extras .(45).....	NCr\$	31,95
Domingos	NCr\$	14,20
T O T A L	NCr\$	451,76

Requer, finalmente, a anotação de seu contrato em sua CP.

Fica ciente da data da audiência marcada para o dia 15 de dezembro, às 13,30 horas, ocasião em que poderá produzir as provas documentais e testemunhais, estas até três, julgadas necessárias. Fica ainda informada de que o seu não comparecimento na aludida audiência implicará o arquivamento do feito.

Eva Fernandes de Souza
EVA FERNANDES DE SOUZA
Ref. 138 - 4.000 - 1/69 - CPCSA

Geraldo F. Borges Lucena
GERALDO F. BORGES LUCENA

CERTIDÃO

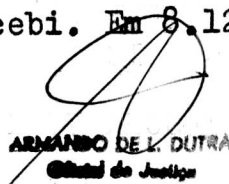
CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação ao recdo através do sr: Oficial de Justiça.

Dou fé.

Montenegro, 8 de 12 de 19 69


Chefe de Secretaria


Recebi. Em 8.12.69


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada aos autos da petição que segue.

Em 9 de 12 de 19 69


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

EXMO. SR.
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
DD. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO - R.S.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 521/69
Em 9 / 12 / 69

3
911

F. Mat
09/12/69

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

EVA FERNANDES DE SOUZA, reclamante no processo de nº 1.011, requer a V. Exa. a notificação das testemunhas abaixo, arroladas para deporem no referido - processo.

N. TERMOS

E. DEFERIMENTO.

MONTENEGRO, 09 de dezembro de 1.969.

Eva Fernandes de Souza

ROL:

ELIZABETH TAVARES RIPPEL, brasileira, casada, balconista residente e domiciliada, nesta cidade, que poderá ser notificada no endereço da Reclamada.

ARACY VACELI SOUZA OLIVEIRA, brasileira, solteira, balconista, residente e domiciliada nesta cidade, que poderá - ser notificada no endereço da REclamada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROCESSO Nº 1011/69

NOTIFICAÇÃO Nº

Pela presente, fica notificado SRA. ELIZABETH TAVARES RIPPEL.....
(nome)
domiciliado na Rua Ramiro Barcellos nº 1947- N/ Cidade , para comparecer
rua, número e local
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua Dr. Flôres, esq. Fer
nando Ferrari. às 13:30 horas do dia 15 de dezembro
..... de 196 9 , à audiência relativa à reclamação apresentada por EVA FER
NANDES DE SOUZA e EGON ARNONI SCHAEFFER cujo inteiro teor consta do processo
(nome)
existente na Secretaria da aludida Junta. **Para depor como testemunha**

Montenegro, 9 de dezembro de 196 9

Geraldo Francisco Borges Lucena
.....
Chefe da Secretaria

Geraldo Francisco Borges Lucena

10-12-69, às 15,30hs.

AD.-

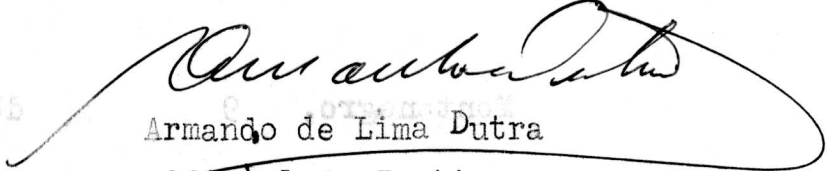
Elizabeth Tavares RippeL.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento

a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horá-
rio das 15,30 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 1947,
sendo aí, notifiquei ELIZABETE TAVARES RIPPEL, ten-
do a mesma assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 10 de dezembro de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

Elizabete Tavares RippeL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROCESSO Nº 1011/69 NOTIFICAÇÃO N.º

Pela presente, fica notificado Snta. ARACY VACELI SOUZA OLIVEIRA
(nome)
domiciliado na Rua Ramiro Barcellos, nº 1947- N/Cidade, para comparecer
rua, número e local
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua Dr. Flôres, esq. Fer
nando Ferrari. às 13:30 horas do dia 15 de dezembro
de 196 9, à audiência relativa à reclamação apresentada por EVA FER
NANDES DE SOUZA e EGON ARNONI SCHAEFFER cujo inteiro teor consta do processo
(nome)
existente na Secretaria da aludida Junta. **Para depor como testemunha.**

[Assinatura]
Montenegro, 9 de dezembro de 196 9

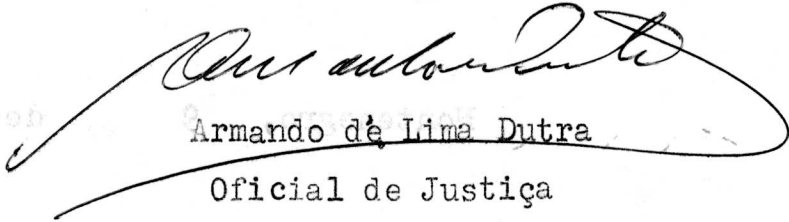
[Assinatura]
Chefe da Secretaria
Geraldo Francisco Borges Luêna

10-12-69, às 15,30 hrs.
AD.- Aracy Souza de Oliveira

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 1947, sendo aí, notifiquei ARACI SOUZA DE OLIVEIRA, tendo a mesma assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 10 de dezembro de 1.969.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

10-12-69
Aracis Souza de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6.
A

Proc. 1011

NOTIFICAÇÃO

SR. **EGON ARNONI SCHAEFFER**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **EVA FERNANDES DE SOUZA**
Rua Próspero Mottin, 86 - nesta

Reclamado **EGON SCHAEFFER**
Rua Ramiro Barcellos, 1947 -nesta

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Dr. Flôres, esq. F. Ferrari**, no dia **quinze** (**15**) do mês de **dezembro**, n^o, às **treze e trinta** (**13,30**), horas,

a fim de participar da audiência de instrução, e julgamento do processo acima referido.

Anexo: cópia da inicial.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 8 de **dezembro** de 19 **69**

10-12-69, às 15,30hs.
Egon Arnoni Schaeffer

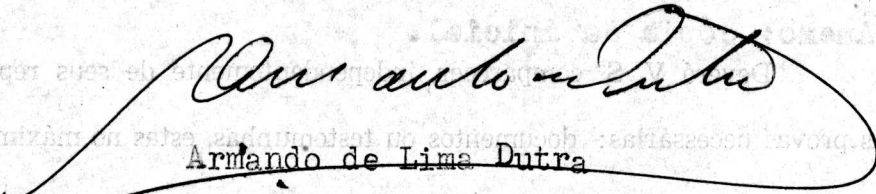
[Assinatura]
GERALDO F; B. LUCENA
Chefe da Secretaria

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº... 1947, sendo aí, notifiquei o SR. EGON ARNONI SCHAEFFER, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 10 de dezembro de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foram entregues pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta as notificações, retro, fls. nºs. 4,5 e 6. Dou Fé.

MONTENEGRO, 10 de dezembro de 1.969


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
GM

PROCESSO N.º 1011/69

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 69, às 13,30 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Morais Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: EVA FERNANDES DE SOUZA, reclamante, e EGON ARNONI SCHAEFFER, reclamado, para apreciação do processo em que a primeira reclama do segundo aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, horas extras, domingos e anotação da CP. Presentes as partes, tendo pela reclamada / respondido ao pregão o sr. Ronaldo Albino Schaeffer, como sócio da firma Schaeffer & Schaeffer Ltda., proprietária do estabelecimento empregador. A reclamada se fez acompanhar do procurador, na pessoa do Bel. Melchior Lermen, que juntou procuração. Lido o pedido, com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que improcedia totalmente a reclamantória, uma vez que a reclamante, contratada a prazo / fixo, teve seu contrato rescindido normalmente no término do referido prazo. Quanto às diferenças salariais, a reclamante vinha recebendo normalmente o salário mínimo, conforme se pode ver nos recibos por ela firmados. Quanto às horas extras, a jornada de trabalho da reclamante era realmente no início / de nove horas, compensando-se todavia os períodos que por falta de movimento no estabelecimento não eram trabalhados, cumprindo ressaltar ainda que a reclamante várias vezes chegava atrasada. Os domingos, quando trabalhados sem qualquer obrigação contratual, comparecendo a reclamante ao serviço sob alegação de que pretendia aprender. Note-se que o contrato foi assinado somente a 6 de outubro, embora a reclamante tivesse iniciado a prestação de serviço no dia 3 daquele mês, não tendo o referido contrato sido firmado na época oportuna porque a mesma era um sábado, dia 4, solicitou dispensa de serviço, o que lhe foi concedido. Não fôra isso suficiente, a reclamada ainda teria o direito de demitir a reclamante por justa / causa, uma vez que a mesma, inexperiente, chegava a trocar medicamentos por falta de prática. Se direito tivesse a reclama--



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
9/1

mante às parcelas pleiteadas na inicial, os cálculos deveriam ser reformulados já que a base para os mesmos seriam dois e não três meses. Proposta a conciliação, foi rejeitada. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE: Perguntada, respondeu: De imediato acertaram as partes um acôrdo nos seguintes bases: a reclamada paga à reclamante até às 16 horas do dia de hoje, na Secretaria desta Junta, a importância de R\$ 150,00 contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação, sôbre todo e qualquer direito, inclusive o FGTS não recolhido. A reclamada anota ainda o tempo de serviço na CP da reclamante. As custas, no valor de R\$ 14,83, pela reclamante, dispensadas. A Junta homologou o acôrdo. Determinado, ainda, o arquivamento do processo, tão logo seja paga a quantia correspondente ao acôrdo. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

Ruda Hauschild Fonseca
RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Carlos Eduardo Almeida
CARLOS EDUARDO ALMEIDA
VOGAL DOS EMPREGADOS

Eva Fernandes de Souza
Reclamante

Rosildo A. Scheffer
Reclamada

Bel. Melchior Lermen
Bel. Melchior Lermen

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

PROCURAÇÃO

9
9/11

Schaeffer & Schaeffer Ltda.

nomeia e constitui por este instrumento particular de procuração o **Dr. Melchior Lermen**, advogado, O. A. B. 3.512 e **D. Maria Diva Krahl Lermen**, corretora de imóveis, CRCI 1701, ambos brasileiros, casados, com escritório em Montenegro (RS) à rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de *representar na justiça do Trabalho*

conferindo-lhes para tanto os poderes da cláusula "ad judicia" e os especiais de transigir, reconvir, novar, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, representar na justiça do Trabalho, fazer cobrança judicial ou extra-judicialmente, cobrar aluguéis, mover ações de despejo e outras que julgar convenientes, arrumar comprador para propriedades, encaminhar papéis para escritura de imóveis, requerer inventário ou arrolamento, fazer declarações de herdeiros e bens, louvar-se em avaliadores e aprovar louvados, podendo prestar compromisso de inventariante, representar em repartições federais, estaduais e municipais, no INPS, Junta Comercial, assinar guias de pagamento de impostos, taxa e emolumentos, assinar documentos referentes à regularização da escrita fiscal e contábil, pagar impostos bem como substabelecer.

Montenegro, 12 de Dezembro de 1969.

Egon Arnou Schaeffer



10
9/11/69

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos15..... dias do mês dedezembro..... do ano de mil novecentos e sessenta enove....., nesta cidade deMontenegro....., às15.00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante EVA FERNANDES DE ZOUZA
(Representação quando houver)
e o Reclamado EGON ARNONI SCHAEFFER - P/SEU PROCURADOR DR. LERMEN
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~decisão proferida~~ ^{acôrdo celebrado} na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS NOVOS)
relativa a o Processo nº 1011/69

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Generaldo Trueno
.....
GENERALDO FRANCISCO TRUENO LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Eva Fernandes de Souza
.....
P/ Reclamante

.....
Reclamado

AD.-

10
10

Podet Individo
SECRETARIA DO TRABALHO
UNIAO DE CONSELHOS E ORGANIZACAO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITACAO

ARQUIVADO

15-12-69

Geraldo Torres
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
Juiz CHEFE DA SECRETARIA

Geraldo Torres

João Francisco de Jesus